



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

譯本
TRADUÇÃO

Instrução n.º 10/CAEAL/2013

Nos termos da alínea 10) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 10.º, dos artigos 74.º, 160.º e 197.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa), aprovada pela Lei n.º 3/2001, e alterada pela Lei n.º 12/2012, a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (doravante designada por CAEAL) deliberou e aprovou a Instrução n.º 10/CAEAL/2013, com o seguinte conteúdo:

1.º - Nos termos do artigo 74.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, a partir das 00H00 do dia 14 de Setembro de 2013 até às 24H00 do dia 15 de Setembro de 2013, período de reflexão e dia de votação, é proibida qualquer propaganda eleitoral, sendo que todas as pessoas singulares e colectivas, nomeadamente as listas de candidaturas, os candidatos e os cidadãos, não podem fazer propaganda eleitoral através da internet e das programações de rede de comunicação móvel para induzir os eleitores a votarem ou deixarem de votar em determinada candidatura, incluindo a exibição ou transmissão de qualquer documento de propaganda eleitoral

2.º - Quem não cumprir a regra referida é punido com penas respectivamente previstas nos artigos 160.º e 197.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.

* * *

Foi aprovada na reunião realizada em 6 de Setembro de 2013 e será divulgada a todos os eleitores em tempo oportuno através dos diversos meios.

O Presidente da Comissão de
Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa,

Ip Son Sang